



Tenente Laurentino Cruz  
1977 1993



PROJETO DE LEI 023/2012.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Dezembro de 2012.

DESPRETO  
SANCIONADO  
PRESENTE HÁ DE  
Nº 269 DE 13 DE DEZEMBRO 2012 -  
T. LAURENTINO JÚNIOR 13 DE DEZEMBRO 2012 -

ALTERA O REGIME JURÍDICO  
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, TUDO COM  
BASE NA LEI FEDERAL Nº  
11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE  
2006 E NA LEI MUNICIPAL Nº  
171 DE OUTUBRO DE 2007.

Airton Laurentino Júnior  
Prefeito  
CPF Nº 106.234.004-30

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a transmutação de regime jurídico dos Agentes de Combate as Endemias, empregados públicos da Administração Municipal, para a condição de servidores estatutários tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários elencados nos artigos 6º e 10º da lei municipal nº 171 de 15 de Outubro de 2007, empregados estes que são nominados abaixo:

- I – Cícero Romão Pereira;
- II – Francisco Leonardo da Silva;

APROVADO EM *Câmara de Vereadores*  
POR *Majoria de votos*  
Sala das *Sessões* *14/12/2012*  
*[Signature]*  
Rubrica do Presidente



Tenente Laurentino Cruz  
1977 1993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77  
A Prefeitura de todos



**Art. 2º-** A partir da publicação desta lei, os novos servidores estatutários, egressos dos empregos públicos convertidos, passarão a se submeter automaticamente à disciplina da legislação municipal estatutária.

**Art. 3º-** Os servidores beneficiados pela transmudação prevista nesta Lei ingressarão na primeira classe e primeiro padrão dos seus respectivos Planos de Cargos e Carreiras, considerando-se a data da publicação desta lei como o marco inicial para aplicação de todos os direitos, obrigações e prerrogativas que lhes são inerentes, na condição de servidores estatutários.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à custa do Orçamento Geral do Município, por suas rubricas próprias de despesas com pessoal.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Dezembro de 2012.

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

APROVADO EM *Uma* DISCUSSÃO  
POR *Maioria* de votos  
Sala de Sessão *141* 12/2012  
*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente